



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DA PREGOEIRA

**Processo:** 23349.0007381.2016-15 — Pregão Eletrônico (SRP) 10/2016.  
**Objeto:** Eventual Aquisição de Equipamentos e Utensílios para Cozinha e Refeitório do *Campus Araquari* do Instituto Federal Catarinense e demais órgãos participantes.  
**Recorrente:** Casa e Bar Nordeste Comércio de Utilidades do Lar Ltda.

### I) DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela Empresa CASA E BAR NORDESTE COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA., contra a habilitação da empresa ora classificada em primeiro lugar.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, de modo que nenhuma foi apresentada.

### II) TRANSCRIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A CASA E BAR NORDESTE COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA, já devidamente qualificada no processo licitatório acima referenciado, e na qualidade de participante do presente certame, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO contra a habilitação da empresa ora classificada em primeiro lugar, COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA – ME, com base no que segue:

Segundo registros oficiais, pesam contra a empresa ora vencedora diversos registros de impedimento de licitar, dos quais destacamos como exemplo:



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

<https://drive.google.com/file/d/0BwZjlkxlgF0xX0M2LUJELVlwM1k/view>

<https://drive.google.com/file/d/0BwZjlkxlgF0xbk9zUzZCLUp5b00/view>

<https://drive.google.com/file/d/0BwZjlkxlgF0xbTBrcUIING1lbm8/view>

Outrossim, recaem ainda sobre a mesma empresa cabal impedimento indireto, tendo em vista a existência de vínculo entre sócio da recorrida e outra empresa impedida, do mesmo grupo econômico, por tanto.

Tal fato é comprovado pela desclassificação da recorrida em recente certame pregresso, de onde tal fato ficou consignado em ata. Vejamos:

<https://drive.google.com/file/d/0BwZjlkxlgF0xRkIGX0tIRWYwRIk/view>

<https://drive.google.com/open?id=0B-JLWfsDjwZTZU14NU15TII5Qmc>

É neste sentido que não só a jurisprudência, mas também as determinações expressas de órgãos competentes tem apontado, como por exemplo o Parecer CJU-BA/CGU/AGU N° 0973/2016, do Processo n° 64452.006290/2016-35 que analisando caso de idêntica natureza, quando provocada pelo 6° Depósito de Suprimento na ocasião do pregão eletrônico 03/2016 orientou pela inabilitação da empresa envolvida em mesmo imbróglio que o aqui discutido. Segue a decisão:

#### DECISÃO DO PREGOEIRO:

Conforme consulta realizada a CGU e emissão do Parecer CJU-BA/CGU/AGU N° 0973/2016, do Processo n° 64452.006290/2016-35 e com princípios constitucionais da moralidade administrativa, da precaução, da indisponibilidade do interesse público, o recurso foi provido e a proposta da empresa GIUSTI MERLO - COMPRA, VENDA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 08.608.621/0001-64, foi inabilitada. Caso o



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

licitante tenha interesse de fazer vista aos autos, o mesmo encontra-se disponível neste Órgão.

Desta feita, considerando que a Administração Pública não pode adjudicar a favor de empresas em tal situação, como também não pode contratar de empresas com tal penalidade, solicitamos a inabilitação da referida empresa, conforme conduta idêntica exemplificada acima.

### III – DA ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

Primeiramente, observemos o esclarecimento da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação sobre os alertas de penalização por declaração de inidoneidade no Portal Comprasnet de 16 de setembro de 2015 (disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/noticias/16-09-2015-2013-esclarecimento-sobre-os-alertas-de-penalizacao-por-declaracao-de-inidoneidade-no-portal-comprasnet>):

Em decorrência da expedição do Acórdão nº 2.115/2015 – TCU – Plenário, esta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece aos gestores e licitantes que foi implantada no Comprasnet a funcionalidade de alertar os gestores quanto à existência de membros em comum no quadro societário de empresas que tenham sido impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, chamada “Ocorrência Impeditiva Indireta”. A emissão desse alerta, noticiada neste Portal, em 08 de junho de 2015, é oriunda do cruzamento de informações cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Tal funcionalidade foi implantada para evitar fraudes, conforme apontado no Acórdão nº 2.115/2015, do Plenário do TCU, por parte de empresas que,





Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

estando impedidas de participar de licitações, utilizavam-se de outras empresas, para poder burlar a penalização. **Assim, até que a empresa penalizada seja reabilitada, no casos de inidoneidade, ou que o prazo da sanção tenha transcorrido nos casos de suspensão e impedimento de licitar, o alerta continua sendo emitido em certidão disponível no SICAF, não bastando que ocorram alterações no quadro societário para que tal alerta deixe de constar no SICAF.**

Informamos, ainda, que a mera existência de Ocorrência Impeditiva Indireta não pode ser interpretada como impedimento de contratar com o Poder Público, cabendo ao pregoeiro diligenciar antes de desclassificar a empresa, a fim de verificar a existência ou não da fraude.

Por fim, a mera reestruturação do quadro societário ou da estrutura organizacional da empresa que tenha sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade ou de impedimento de contratar com o poder público não desativa o alerta de Ocorrência Impeditiva Indireta, o que somente ocorrerá a partir do decurso do prazo da penalidade que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Ao verificarmos as ocorrências impeditivas indiretas relacionadas à empresa Comercial Santana Werneck Ltda-ME no SICAF, cuja certidão foi anexada a este recurso, constatou-se que a referida empresa está impedida de licitar e contratar, conforme Lei nº 10.520/02, art. 7º, até 01/08/2017, no qual o âmbito/abrangência da sanção é a União, portanto inabilitada para o certame licitatório do Pregão SRP 10.2016.

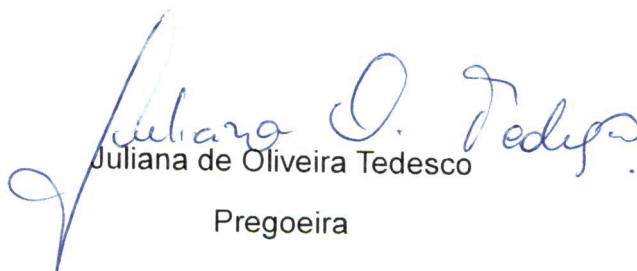
Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa Casa e Bar Nordeste Comércio de Utilidades do Lar Ltda., tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, CONCEDER-LHE PROVIMENTO.**



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

Desta forma, declara-se inabilitada a empresa Santana Comercial Werneck Ltda – ME. do presente certame licitatório. Os itens 16, 44 e 45, motivo do presente recurso, retornarão à fase de aceitação e o item 01, ora vencido pela empresa inabilitada, será cancelado devida a ausência de outras propostas válidas para o mesmo — em Sessão Pública no Comprasnet. A Sessão Pública será agendada no próprio sítio de compras governamental com data a definir, de onde os Avisos serão expedidos aos licitantes que participam deste certame.

  
Juliana de Oliveira Tedesco  
Pregoeira

Araquari, 12 de janeiro de 2017.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

**Anexo**  
**Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**CPF / CNPJ:** 11.186.469/0001-83  
**Nome / Razão Social:** COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA - ME

**Vínculo 1: Fornecedor 13.986.656/0001-77 - COMERCIAL MARELLY LTDA - ME**

O Sócio (088.098.896-73) do Fornecedor Atual (11.186.469/0001-83) foi vinculado como Sócio\* do Fornecedor 13.986.656/0001-77.

**Ocorrência(s):**

Descrição da Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
UASG/Entidade Sancionadora: 158401 - CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFMG  
Âmbito/Abrangência da Sanção: Administração  
Prazo Inicial: 05/10/2016  
Prazo Final: 04/10/2018

Descrição da Ocorrência:	<b>Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª</b>
Órgão:	<b>JUSTICA DO TRABALHO</b>
UASG/Entidade Sancionadora:	<b>80009 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A.REGIAO</b>
Âmbito/Abrangência da Sanção:	<b>União</b>
Prazo Inicial:	<b>02/08/2016</b>
Prazo Final:	<b>01/08/2017</b>

Descrição da Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA  
UASG/Entidade Sancionadora: 158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
Âmbito/Abrangência da Sanção: Administração  
Prazo Inicial: 19/08/2016  
Prazo Final: 18/08/2018

(\*) Este Sócio não está mais vinculado ao fornecedor 13.986.656/0001-77. Data do desvínculo: 04/01/2017 14:17.